

**POPULISMO: INIMIGO OU
POSSIBILIDADE DOS DIREITOS HUMANOS?**
*POPULISM: ENEMY OR
POSSIBILITY OF HUMAN RIGHTS?*

*Mathews Conde Pires*¹
UNESP

*Rubens Beçak*²
UNESP

Resumo

O populismo é tradicionalmente abordado como um inimigo da democracia e dos direitos humanos. Os debates de 2016 na *London School of Economics*, em razão do Dia Internacional dos Direitos Humanos, não foram diferentes. A partir destes embates, pretende-se responder a seguinte questão: o populismo é intrinsecamente antagônico aos direitos humanos? Por meio da revisão bibliográfica de textos acadêmicos atinentes à temática e da abordagem hipotético-dedutiva, demonstrou-se um ponto cego na perspectiva da dominante do direito internacional em relação ao populismo, de modo que combater o populismo, pode ser encarado como combater a própria democracia. Para tanto, em um primeiro momento, buscou-se explorar a perspectiva apresentada na *London School of Economics*, assim como alguns outros textos relacionados ao debate, demonstrando a percepção do populismo como uma ameaça. Posteriormente, reconstruiu-se o plano de fundo teórico no qual essa visão tradicional se fundamenta. Por fim, foi possível demonstrar um ponto cego desta perspectiva, por meio da

¹ Doutorando em Direito pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP), com financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). Membro do Laboratório de Pesquisa em Teorias Constitucionais e Políticas (CPOL/LAB). Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Contato: mcondepirez@gmail.com

² Mestre e Doutor em Direito Constitucional e Livre-docente em Teoria Geral do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo-USP. É Professor no Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - campus de Franca da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP. Contato: prof.becak@usp.br

aproximação do debate com as contribuições pós-estruturalistas de Ernesto Laclau e Chantal Mouffe. Sendo assim, em que pese tal fenômeno possa se apresentar em determinadas conjunturas como um opositor aos direitos humanos, este também é o caminho para se propor uma sociedade radicalmente democrática.

Palavras-chave: Pós-marxismo. Constitucionalismo. Autoritarismo.

Abstract

Populism is traditionally approached as an enemy of democracy and human rights. The 2016 debates at the London School of Economics, due to International Human Rights Day, were no different. From these clashes, we intend to answer the following question: is populism intrinsically antagonistic to human rights? Through the bibliographic review of academic texts related to the theme and the hypothetical-deductive approach, a blind spot was demonstrated in the perspective of the dominant of international law in relation to populism, so that fighting populism can be seen as fighting its own democracy. At first, we sought to explore the perspective presented at the London School of Economics, as well as some other texts related to the debate, demonstrating the perception of populism as a threat. Subsequently, the theoretical background on which this traditional view is based was reconstructed. It was possible to demonstrate a blind spot of this perspective, through the approximation of the debate with the post-structuralist contributions of Ernesto Laclau and Chantal Mouffe. Therefore, in spite of the fact that this phenomenon may present itself in certain conjunctures as an opponent of human rights, this is also the way to propose a radically democratic society.

Keywords: *post-Marxism. Constitutionalism. Authoritarianism.*

INTRODUÇÃO

No dia 1 de dezembro de 2016, na *London School of Economics* foi realizado um encontro a fim de marcar o dia Internacional dos Direitos Humanos, cujo tema central do debate foi a respeito dos desafios impostos pelo populismo. Parte das discussões travadas neste evento foram publicadas no *Journal of Human Rights Practice* de *Oxford*. É a partir destas contribuições teóricas que se coloca o problema da presente pesquisa: o populismo é intrinsecamente antagônico aos direitos humanos? Tal pergunta exsurge da afirmação, como se verá adiante, de vários pesquisadores que identificam no populismo um inimigo a ser combatido, porém tal visão parece ser reducionista e incapaz de oferecer as categorias analíticas necessárias para a compreensão do fenômeno.

Diante destas impressões, em um primeiro momento a

pesquisa se volta para a compreensão dos argumentos centrais apresentados na *London School of Economia* e colecionados no *Journal of Human Rights Practice* de *Oxford*. Cabe destacar que, neste prelúdio investigativo foram acrescidos à revisão bibliográfica contribuições que corroboravam para a cognição do argumento central dos autores. Posteriormente, a pesquisa se volta para o plano de fundo teórico contemporâneo que foi capaz de fundamentar e reforçar essa percepção do populismo como um inimigo aos direitos humanos e, por vezes, da própria democracia. Diante destas reflexões, percebe-se a ausência de uma atenção mais cautelosa em relação à lógica populista.

Por fim, por meio da revisão bibliográfica de textos acadêmicos atinentes à temática e da abordagem hipotético-dedutiva, faz-se possível responder ao problema central da pesquisa a respeito da inexorabilidade do antagonismo entre o populismo e os direitos humanos. Em outras palavras, busca-se encontrar um eventual ponto cego na perspectiva tradicional do direito internacional em relação ao populismo, de modo a contribuir para a compreensão do fenômeno e elaboração de estratégias capazes de fortalecer a democracia. A concepção dominante a respeito desta temática será contrastada com as contribuições pós-estruturalistas de Ernesto Laclau e Chantal Mouffe. Tal reflexão permite ver o populismo não como um inimigo da democracia, mas sim como uma possibilidade para se reconstruir o espaço político em torno dos direitos humanos.

2. COMO LIDAR COM OS POPULISTAS/ OS INIMIGOS POPULISTAS

O populismo é uma ameaça para a democracia (ALSTON, 2017b, p. 4), essa é a tônica dos debates a respeito das ameaças observadas diante dos direitos humanos ao redor do mundo. A crise migratória na Europa, o nacionalismo Russo³, as condutas autoritárias na Turquia e a eleição de Donald Trump nos Estados Unidos da América (POSNER, 2017, p. 01), são apenas alguns exemplos que elucidam os ataques frontais. Dentre estes movimentos, é possível notar um caráter nacionalista, xenófobo, misógino e toda uma agenda que se contrapõe explicitamente à ideia de direitos humanos (ALSTON, 2017b, p. 1-2). Ocorre que a expectativa depositada em torno de

³ Cabe destacar que no momento em que Eric Posner escreve esse artigo, a guerra entre Ucrânia e Rússia ainda não havia sido deflagrada. Tal fato ressalta a percepção flagrante da possibilidade de um conflito armado e impõe na necessidade patente de se pensar estratégias capazes de evitar cenários como esses.

organizações internacionais para assegurar uma sociedade justa e igualitária vem sendo frustrada nos últimos anos. O descontentamento dos ativistas de direitos humanos se deve ao fato de que enquanto houve um avanço dos mecanismos direcionados para assegurar direitos humanos, a imaginação moral e os horizontes éticos passaram a apresentar uma apatia (NAGARAJ, 2017, p. 22).

No entanto, é possível questionar a existência de “era de ouro” dos direitos humanos, uma vez que inúmeras violações se mostravam patentes, mesmo antes de políticos como Trump serem eleitos (DUDAI, 2017, p. 17). Tal cenário empurra os teóricos à tentativa de compreensão da aparente ironia na qual alguns humanos passam a ser contra os direitos humanos. Nessa empreitada, Philip Alston (2017b, p. 4-7) apresenta algumas possíveis razões para esta crise: i) o fechamento de portas para as sociedades civis; ii) o impulsionamento do populismo por meio do medo e ressentimento, em especial devido à desigualdade e exclusão social; iii) enfraquecimento do direito internacional em razão da extenuação das regras que regem o uso internacional da força e o colapso dos princípios do direito internacional humanitário; iv) a fragilidade das instituições internacionais. É possível notar que na visão de Alston o populismo se coloca na centralidade do problema, pois por meio da exploração dos ressentimentos e dos medos sociais, consegue erodir as instituições democráticas, fechar as portas para as organizações sociais e fragilizar as organizações internacionais.

Por sua vez, Laurence Helfer (2018, p. 5-12) reforça essa perspectiva apresentando os seguintes catalizadores da ameaça à democracia: i) as formas distintas que os regimes populistas minam as condições facilitadoras dos direitos humanos; ii) a precarização do envolvimento dos estados com as instituições de direito internacional; iii) o pedigree democrático do populismo. Ron Dudai (2017, p. 17-18) não indica uma percepção muito diferente, apontando: i) a desilusão em relação às normas e métodos dos direitos humanos; ii) a diluição dos direitos humanos, que passa a ser um elemento retórico para toda e qualquer reivindicação. Em relação à perda de coerência dos direitos humanos, coloca-se a inquietação de que eles tenham sido “sequestrados” pelos populistas, como se houvesse um núcleo duro dos direitos humanos que tenha perdido seu foco em razão de sua contínua expansão. No entanto, os dissensos em relação aos direitos humanos não são relativos apenas àqueles que apresentam um discurso antagônico, mas também próprio dos próprios ativistas, de forma que não se pode dizer que há um único movimento de direitos humanos (ALSTON, 2017a, p. 25).

Este aparente consenso colaborou para a limitação do espaço público, como se a ideia de direitos humanos fosse um dado auto evidente e não necessitasse de qualquer explicação ou debate a seu respeito. Vijay Nagaraj (2017, p. 23-24) endossa essa hipótese questionando se não há a perda da ideia de direitos humanos como resultante de um senso de ética relacional, amor, compaixão e solidariedade quando a legitimação dos direitos humanos decorre apenas de uma vinculação do Estado ou de outros mecanismos de autorização “de cima para baixo”⁴. Em suma, aponta-se para a necessidade retomar o aspecto humanitário dos direitos humanos, pois o que está em jogo é a própria humanidade compartilhada (NAGARAJ, 2017, p. 25). Se este for de fato o problema central, a resposta implica necessariamente no embate político deixado de lado enquanto se acreditava estar na “era de ouro” dos direitos humanos.

Para Laurence Helfer (2017, p. 18-19) são necessárias quatro estratégias para sobreviver em tempos de populismo: i) tendo em vista que se trata de um conflito de longo prazo é necessário estabelecer marcos institucionais e jurisprudenciais para o futuro, a fim de preparar o terreno para uma situação mais favorável; ii) escolher com cautela as batalhas e não expandir e ampliar indevidamente a autoridade das instituições internacionais; iii) publicizar as decisões e torná-las inteligíveis para a sociedade em geral; iv) criar janelas de oportunidade para mobilizações contra o populismo. Estas propostas não envolvem apenas comportamentos jurídicos e jurisprudenciais, a “escolha das batalhas”, a criação de “janelas de oportunidade” e a publicização das decisões dizem respeito a uma atuação essencialmente política, que visa não somente o combate às *fake news*, mas sim o convencimento social da necessidade de garantir direitos humanos e sociais.

Em relação à expansão da autoridade das instituições internacionais e à possibilidade do enfraquecimento da coerência dos direitos humanos, Eric Posner (2017, p. 2-6) chama a atenção para o pensamento tradicional que via na noção elástica do consentimento a possibilidade benéfica de disseminar os direitos humanos, no entanto, não considerava devidamente que tal prática impunha uma contração das noções de soberania. Em outras

⁴ No original, as palavras são exatamente essas: “In seeking to legitimize human rights primarily or only by binding them to the state, law and other mechanisms of top-down authorization, have we lost the ability to speak of the idea of human rights as deriving from a deeper place, from a sense of relational ethics, love, compassion and solidarity? Has our practice of human rights actually banalized our shared humanity itself?” (NAGARAJ, 2017, p. 23-24).

palavras, esta prática retirava a autonomia local em nome da proteção dos direitos humanos, que na maioria das vezes não era vista na prática. As instituições internacionais, responsáveis por concretizar a proteção à humanidade foi muitas vezes complacente com práticas patentemente desrespeitosas aos tratados e convenções internacionais (POSNER, 2017, p. 6-13).

A necessidade da reorganização das instituições promotoras de direitos humanos também é compartilhada por Philp Alston (2017b, p. 8-12) que indica os seguintes caminhos a serem tomados: i) ONGs devem deixar se apenas extrair dados das localidades e contribuir na construção e complementação da capacidade nacional de assegurar direitos humanos; ii) direitos econômicos e sociais devem ser vistos de forma conjunta e como uma agenda geral autêntica; iii) necessidade de expandir a percepção de quais atores podem contribuir para assegurar direitos humanos; iv) reconhecer a necessidade da persuasão ao invés de apenas anunciar os princípios. Novamente, são destacados elementos transcendem questões meramente institucionais, a persuasão, a aliança com atores para promover os direitos humanos e a forma como se pauta a agenda são questões diretamente políticas. Não se trata de uma decisão meramente técnica, trata-se de uma escolha intrinsecamente política.

Ocorre que o momento de crise explicitou a incapacidade de os direitos humanos indicarem uma visão clara, ampla e coerente de mundo, capaz de mobilizar a sociedade (DUDAI, 2017, p. 17). Diante disto, seria necessário: i) encarar o ativismo pelos direitos humanos como uma luta e não como uma profissão; ii) pensar os direitos econômicos e sociais em termos de classe e não apenas como reflexo de uma minoria; iii) oferecer alternativas palpáveis para lidar com problemas reais, aproximando-se das vítimas de violações (DUDAI, 2017, p. 19-20). No entanto, Ron Dudai (2017, p. 17) apresenta uma percepção diferente dos outros estudiosos, pois para ele o populismo não traz necessariamente uma política antagonista aos direitos humanos, embora explicita a crise das velhas certezas em torno da noção da universalidade dos direitos humanos. Eric Posner (2017, p. 2) parece compartilhar de tal concepção ao indicar que nem todos os líderes populistas atacam o direito internacional; para ele o populismo é a saída encontrada por aqueles deixados de lado pela globalização (POSNER, 2017, p. 13-14). É a partir deste ponto que se coloca em questão a percepção do populismo como necessariamente um adversário dos direitos humanos ou uma ameaça para a democracia. No entanto, antes de explorar esta questão, cabe uma breve

revisão do plano de fundo teórico que fundamenta a percepção do populismo como um inimigo a ser combatido.

3. PLANO DE FUNDO DA CONCEPÇÃO DOMINANTE

A concepção dominante é aquela que identifica o populismo como um inimigo a ser combatido, pois oferece riscos para a concretização dos direitos humanos e para a própria democracia. Embora seja possível notar algumas dissidências, conforme mencionado no capítulo anterior, a tônica dos debates identifica o populismo como uma ameaça, porém não apresenta uma reflexão mais profunda sobre a sua lógica política.

O fim da democracia era pensado apenas com tanques nas ruas e mobilizações ostensivas sobre o território, no entanto, esta ruína pode ser pensada de outro modo na contemporaneidade, em especial após a eleição de Trump (RUNCIMAN, 2018, p. 8-31). Agora, a queda democrática pode vir de forma gradual e com amplo apoio popular. Este cenário aponta para um inimigo invisível e a ausência de um ponto específico de ruptura dificulta a elaboração de estratégias para coibir o avanço populista. As democracias fortes são imunes aos ataques frontais, de forma que os ataques costumam vir pelos flancos, ou seja, pode dentro da própria democracia (RUNCIMAN, 2018, p. 66-67).

Este risco ascende o imaginário de um inimigo à espreita para se mostrar no momento oportuno enquanto as instituições democráticas vão corroendo lentamente. Para lidar com essa situação foram apontadas algumas medidas no capítulo antecedente. Contudo, elas possuem um plano de fundo teórico marcado por três obras em especial, “Como as democracias morrem”, “*What is Populism*” e “O povo contra a democracia”. Para compreender a limitação das propostas, se faz necessário perpassar brevemente por estes marcos acadêmicos.

Steven Levitsky e Daniel Ziblatt (2018, p. 17) reforçam a possibilidade de golpes lentos e graduais perpetrados por meio dos próprios dispositivos legais colocados na democracia. Em outras palavras, as regras do jogo são subvertidas com a anuência do legislativo e dos tribunais e passam a minar o espaço democrático. Para identificar um comportamento autoritário, são apresentadas quatro características centrais: i) “rejeição das regras democráticas do jogo”; ii) “negação da legitimidade dos oponentes”; iii) “tolerância ou encorajamento à violência”; iv) “propensão a restringir liberdades civis” de oponentes e da mídia (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p.

33-34).

Não obstante, os autores reconhecem que “nem sempre os políticos revelam toda a plenitude do seu autoritarismo antes de chegar ao poder” (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 31), de modo que a ausência dessas características em determinado candidato não significa a segurança da democracia. De outro lado, pode-se dizer, que a presença dessas características também não significa necessariamente uma tentativa posterior de ruptura com a democracia liberal. Diante desta questão, as características enumeradas perdem parte de sua capacidade analítica do fenômeno populista. De todo modo, tendo em vista os objetivos dos autores, os elementos apresentados, referem-se mais a como o autoritário se apresenta do que a sua lógica política. O que faz persistir o problema e se o populismo está intrinsecamente ligado a um antagonismo aos direitos humanos.

Por sua vez, Jan-Werner Müller procura responder justamente essa questão com a pergunta central de “o que é o populismo?”. Em síntese, o populismo seria uma maneira de perceber o mundo político por meio de uma moralidade pura e unificada, mas ficcional, do povo contra as elites corruptas ou inferiores moralmente, de forma que o populismo se substancia em uma imaginação moralista particular da política (MÜLLER, 2016, p. 19-20). Por meio deste aspecto moralista acentuado e unificado o populismo seria essencialmente antipluralista e, por ser ficcional e imaginativo, é fundado em uma distorção da realidade.

A partir desta concepção, Müller (2016 p. 101-103) elabora sete teses: i) o populismo é a sombra da política representativa e não uma patologia, mas não é apenas parte autêntica da política democrática moderna; ii) os populistas são antipluralistas e antielitistas; iii) populistas se apresentam como representantes do bem comum; iv) o uso de mecanismos de participação direta pelos populismos não se trata de uma abertura de formação democrática entre os cidadãos; v) os populistas se engajam na ocupação do estado por meio do clientelismo, corrupção e repressão da crítica; vi) os populistas são inimigos da democracia, mas não podem ser excluídos do debate público; vii) o populismo não traz a política para perto do povo.

Essas considerações marcam o populismo como um inimigo que tenta minar a democracia e a própria soberania popular. No entanto, tal percepção aparenta um paradoxo, pois o suporte popular de um “movimento populista” parece realçar o elemento democrático e não o contrário. Como indicado no primeiro capítulo, um dos desafios populistas é justamente seu *pedigree* democrático. No entanto, tal percepção de populismo

como afronta ao próprio povo pode decorrer da seguinte concepção da democracia: um sistema que não decorre de uma “maioria”, mas sim de um equilíbrio, no qual as minorias sejam protegidas dos abusos de poder (HELFER, 2018, p. 08). A questão que fica diante desta visão de democracia é de quem irá definir o que é ou não abuso, assim como quem irá garantir que as instituições responsáveis por elaborar estas definições também não estejam sujeitas às influências “populistas”.

No entanto, Yascha Mounk (2019, p. 54) abre uma perspectiva diferente para se pensar ao passo que identifica no populismo uma natureza democrática, mas iliberal. O populismo apresenta uma natureza democrática não apenas por ter suporte popular, mas por dar voz às demandas excluídas, porém ele é iliberal em razão de promover rupturas com o paradigma do Estado moderno. Aqui o populismo continua sendo visto como um inimigo a ser combatido, porém não se ignora seu aspecto democrático. Dessa forma, caberia uma crítica ao título da obra, uma vez que o povo não se coloca em uma oposição à democracia, mas sim à democracia liberal especificamente. Para Mounk (2019, p. 58) o populismo se alastra por meio de soluções fáceis diante de problemas difíceis, pois “os eleitores não gostam de pensar que o mundo é complicado”. Diante deste problema, a solução seria domesticar o nacionalismo (MOUNK, 2019, p. 233-256) consertar a economia (MOUNK, 2019, p. 257-280) e, assim, renovar a fé cívica (MOUNK, 2019, p. 281-300).

No entanto, embora Mounk indique a necessidade de se levar a sério a natureza democrática do populismo, acaba não avançando sobre a lógica do populismo. Suas considerações se concentram em uma frustração coletiva diante do neoliberalismo que favorece o aceite de propostas fáceis para problemas complexos. É justamente esta percepção que acaba colocando o populismo ainda como um inimigo a ser combatido. No entanto, tal perspectiva reduz demasiadamente a lógica do espaço político, conforme se verá no próximo capítulo.

4. POR UM POPULISMO HUMANITÁRIO

Tradicionalmente o populismo, é visto como um reflexo de como “o povo não sabe votar” ou de como “ainda não aprendeu a votar” (GOMES, 2017, p. 21). Podemos acrescentar ainda a “ingenuidade” do povo que é “manipulada” pelos populistas. Tal perspectiva acabou por condenar o populismo e tudo aquilo a que ele é associado (GOMES, 2017, p. 21), porém

não considera a lógica de funcionamento deste fenômeno.

O conhecimento do mundo se dá por meio do discurso, por meio do simbólico que faz a mediação do real (BURTTY, 2008, p. 38-41). Cabe destacar, que aqui o discurso é compreendido como ação e não é restrito apenas às palavras (RODRIGUES; MENDONÇA, 2008, p. 26). Este é um elemento importante, pois definir o que é o povo perpassa necessariamente por signos discursivos que vão mediar o real. No entanto, é possível notar uma fratura irremediável entre o universal e o particular, de modo que a definição do *totum* se dá por meio de uma especificidade dominante (LACLAU, 2011, p. 54). Dessa forma, ao conceituar o povo, está-se na realidade apresentando uma parte como o todo, uma *plebe* como *populos* (LACLAU, 2018, p. 134). Em outras palavras, a universalidade se apresenta sempre por meio de uma particularidade que figura precariamente uma posição dominante (GIACAGLIA, 2008, p. 77).

Neste pensamento, a menor categoria analítica do populismo é a demanda, ou seja, uma solicitação não atendida de maneira sistemática e reiteradamente pela institucionalidade (LACLAU, 2018, p. 123). Cada demanda possui sua particularidade, no entanto, podem ser articuladas em uma cadeia de equivalências capaz de se opor, por meio da lógica da diferença, à institucionalidade (LACLAU, 2018, p. 123). A partir deste ponto, existem demandas que estão inseridas em uma cadeia de equivalências, as chamadas demandas populares; e aquelas que não, identificadas como demandas democráticas (LACLAU, 2018, p. 124).

Essa articulação se faz possível, pois as demandas, mesmo sem deixar completamente de lado sua particularidade é capaz de assumir a representação de uma totalidade incomensurável (LACLAU, 2018, p. 119). Como exemplo, pode-se citar as mobilizações organizadas pelo Movimento Passe Livre (MPL) em 2013 contra o aumento das tarifas de transporte público na cidade de São Paulo. Em resumo, o surgimento do mote “não são só 20 centavos” foi capaz de aglutinar não só aqueles irresignados com o preço das passagens, como também uma “série de insatisfações com as políticas públicas e os diversos investimentos dos governos, em diferentes esferas” (ALMEIDA, 2013, p. 39), marcando, posteriormente, uma quebra da hegemonia da esquerda em relação às mobilizações sociais (TATAGIBA, 2018, p. 90). Neste exemplo, a demanda por vinte centavos se esvazia de modo tal que consegue representar outras demandas em uma cadeia de equivalências em oposição a institucionalidade.

Cabe aqui retomar um argumento apresentado por

Laurence Helfer (2018, p. 09) de que o conflito entre a maioria e a minoria não decorre de uma soma zero. Não obstante, como se pode ver no exemplo mencionado, existem demandas que são antagônicas e a presença de uma coloca em risco a existência da outra. (PESSOA, 2008, p. 138). Não se pode conciliar o aumento das passagens com a diminuição das passagens. Existem três possibilidades a partir deste cenário: i) tarifas aumentam e a demanda por diminuição é frustrada; ii) tarifas diminuem⁵ e a demanda pelo aumento é frustrada; iii) o aumento é diminuído e ambas as demandas são frustradas em parte. Enquanto as duas primeiras possibilidades implicam na negação completa de uma das demandas, a última impõe uma restrição parcial. No entanto, o aspecto antagônico entre as mesmas permanece, pois até quando as duas demandas são atendidas parcialmente a presença de uma ainda compromete a existência da outra. De fato, é possível chegar a uma alocação consensual, porém, este consenso se apresenta de forma precária e contingente ao contexto em que é estabelecida; o antagonismo é irresolúvel.

É possível notar as dicotomias entre “nós e eles” ou “bem e mal” na própria sustentação de Philip Alston (2017b p. 3, *tradução livre*) ao apontar suas preocupações com os desafios futuros da seguinte forma: “em breve saberemos que tipos de coalizões do inferno surgirão no contexto do Conselho de Direitos Humanos da ONU, do Tribunal Penal Internacional, do sistema interamericano de direitos humanos e assim por diante. Imprevisibilidade”⁶. A utilização de *coalitions from hell* remonta claramente uma dicotomia entre “bem e mal”, como se os movimentos populistas fossem a encarnação do “diabo”, enquanto os direitos humanos fossem o refúgio divino. Tal abordagem explicita o antagonismo não como algo a ser eliminado do espaço político, mas como sua característica constitutiva.

Em suma, formação de um povo se dá, portanto, a partir da articulação de demandas em uma cadeia de equivalências que se hegemoniza e passa a ser dominante (LACLAU; MOUFFE, 2015, 163-164). Cabe aqui, algumas considerações a respeito do significado de hegemonia para essa construção teórica. Tal categoria foi pensada com o fim de lidar com o elemento político das relações sociais em um momento em que a concepção

⁵ No caso, o certo seria indicar “não aumentam”, mas apenas para ilustrar o antagonismo de forma mais explícita, optou-se por fazer a indicação da forma como está.

⁶ No original: “We will soon know what sorts of coalitions from hell will emerge in the context of the UN Human Rights Council, the International Criminal Court, the Inter-American human rights system, and so on. Unpredictability” (ALSTON, 2017, p. 3)

tradicional marxista de “classe dominante” foi colapsada (LACLAU, 2011, p. 137). Dessa forma, ela pressupõe a natureza aberta e incompleta do social (LACLAU; MOUFFE, 2015, p. 213), que implica, necessariamente, em construções “contingentes, precárias e pragmáticas” (LACLAU, 2011, p. 137). Hegemonia é, portanto, o processo pelo qual uma particularidade assume o signo de universal incomensurável, ou seja, encarna a completude e ocupa uma posição totalizante, de forma precária e contingente (LACLAU, 2018, p. 119-120).

Poder-se-ia dizer que esta perspectiva teórica implica na impossibilidade da democracia, no entanto é justamente esta fratura intransponível entre o particular e o universal que possibilita o dissenso e, por conseguinte, a própria existência do espaço político e da democracia (LACLAU, 2011, p. 66; LACLAU, 2018, p. 246). O próprio Philip Alston (2017, p. 3) aponta os direitos humanos como não sendo resultantes de um projeto consensual, mas sim de conflitos como a guerra fria, o neoliberalismo e agora o populismo. No entanto, a ausência de uma reflexão sobre a lógica do populismo aponta para a existência de uma luta entre o bem e o mal, como se os direitos humanos fossem um dado inflexível que venceu as batalhas. No entanto, os direitos humanos, assim como a própria democracia, são frutos de uma construção contínua, pois também são sempre contingentes e precários.

O populismo não possui um conteúdo programático próprio e não pode ser definido como uma ideologia (MOUFFE, 2019, p. 31). Dessa forma, tal fenômeno não é intrinsecamente antagônico aos direitos humanos ou à própria democracia liberal. A proposta de Chantal Mouffe (2019), na obra “Por um populismo de esquerda”, se apresenta como um populismo que não visa uma ruptura com a democracia liberal e, tampouco com a ideia de direitos humanos. Pelo contrário, sua proposta pretende radicalizar a igualdade e a liberdade por meio dos mecanismos institucionais postos.

De fato, é necessário um processo de reflexão sobre as críticas aos movimentos em prol dos direitos humanos e um processo de introspecção e abertura, como indica Alston (2017, p. 4), porém o populismo não é um inimigo, pelo contrário, é uma possibilidade. Algumas propostas indicadas no primeiro capítulo como por exemplo: i) resgatar o humano dos direitos humanos (NAGARAJ, 2017, p. 25); ii) persuadir ao invés de apenas anunciar os princípios (ALSTON, 2017b, p. 12); iii) criar janelas de oportunidade para mobilizações contra o populismo (HELFER, 2018, p. 19); são essencialmente populistas. Isto pois, são colocadas diretamente no âmbito

político e visam reanimar as mobilizações em prol dos direitos humanos.

No entanto, diferentemente da visão de Ron Dudai (2017, p. 17), na qual ressalta a necessidade de reconhecer um papel mais modesto dos direitos humanos, pode-se fazer uma proposta oposta. Os direitos humanos podem ocupar um papel central em um movimento populista, esvaziando-se de modo tal que passe a ser capaz de representar uma série de demandas como educação, saúde, saneamento básico e outras. Os direitos humanos podem ser o novo “não são só 20 centavos” e ao invés de ser permeado pelo nacionalismo⁷, pode caminhar em direção à solidariedade e resgatar o caráter humanitário dos direitos humanos.

Ademais, pode-se destacar que embora seja possível identificar uma deficiência “das garantias dos direitos humanos no ordenamento jurídico doméstico” (CORREIA; AMARAL; VIANNA; 2021, p. 181), é necessário ressaltar a importância do suporte popular na criação destes mecanismos. Isto pois, a criação de dispositivos jurídicos sem uma construção política em torno da efetivação dos direitos humanos se mostra incapaz de concretizar garantias fundamentais.

Evidentemente, as estratégias para tanto variam de acordo com cada conjuntura, no entanto, compete a provocação para se pensar um populismo que coloque os direitos humanos no centro, em um populismo humanitário. Ao presente estudo coube demonstrar que o antagonismo entre o populismo e os direitos humanos é resultado de uma construção contingente e não intransponível. Este ponto cego em relação à temática se apresenta como um óbice não somente para a compreensão do fenômeno, como também para a elaboração de estratégias efetivas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tradicionalmente, o populismo é associado às tentativas de minar a democracia e restringir os direitos humanos. No primeiro capítulo foi possível notar que tal percepção era apresentada como um pressuposto ou como uma conclusão a partir de um exemplo específico. Por vezes os autores se utilizavam de obras como “*What is populism*”, de Jan-Werner Müller, e “O povo contra a democracia”, de Yascha Mounk, para respaldar suas perspectivas. No entanto, em um segundo momento, foi possível notar que

⁷ No artigo “A trajetória discursiva das manifestações de rua no Brasil (2013-2015)” (PINTO, 2017) é possível compreender como se deu o processo de articulação das demandas no Brasil durante este período, assim como o papel dos signos nacionalistas.

tais contribuições teóricas, assim como a dos principais livros a respeito da temática, elaborados em especial no contexto da eleição de Trump, são incapazes de oferecer categorias analíticas a respeito da lógica do populismo.

Necessário apontar para o fato de Yascha Mounk se distanciar dos demais teóricos ao identificar no populismo o elemento democrático por dar voz às demandas da sociedade. No entanto, o referido autor compreende o populismo como necessariamente iliberal, ou seja, procura a ruptura com o Estado moderno. Embora exemplos desta compreensão sejam evidentes, não são as únicas formas de expressão do populismo, o que coloca em xeque essa associação fixa do populismo como antagonico à democracia liberal.

Em suma o populismo é tratado como uma tentativa de ruptura com o paradigma democrático liberal por meio da manipulação de frustrações e ressentimentos. Estas considerações oferecem algumas pistas para a compreensão do populismo, porém incapazes de oferecer uma compreensão do fenômeno. Longe de ser uma prática necessariamente maliciosa, o populismo se apresenta como a própria lógica do espaço político. Ao menos essa é a perspectiva teórica construída por Ernesto Laclau e Chantal Mouffe. Tal contribuição foi capaz de oferecer categorias para a compreensão da manifestação populista, assim como a sua lógica. Nesse sentido, o populismo nasce da tentativa de delimitar o que é o povo. Contudo, esta delimitação é sempre contingente e precária, o que oferece espaço para instabilidades.

No entanto, embora seja possível notar movimentos nacionalistas com uma oposição enfática aos direitos humanos e, por vezes, à própria ideia de democracia, não se pode dizer que tal comportamento é inerente ao populismo. Pelo contrário, são manifestações específicas precárias e contingentes como toda formação populista. Em outras palavras, o populismo pode de fato se apresentar em oposição aos direitos humanos, mas tal fato não é inerente ao populismo, de forma que tal lógica pode ser explorada para difundir os direitos humanos e fortalecer as instituições internacionais.

Tal concepção expõe um ponto cego na abordagem tradicional a respeito da temática, que pode por vezes comprometer as soluções propostas. Mais do que isso, abre-se margem para ver o populismo como uma possibilidade, ao invés de um adversário. Os direitos humanos podem ocupar uma posição central diante das reações ao autoritarismo apresentado na última década. Isso implica na necessidade de se pensar um

populismo humanitário, no qual os direitos humanos passem a representar uma cadeia de demandas silenciadas sistematicamente, mesmo em sociedades encaradas como democráticas. Sendo assim, o populismo deixa de ser visto como um problema e passa a ser uma saída para uma sociedade radicalmente democrática, livre e igualitária.

6. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Gabriela Maria Farias Falcão de. O contexto atual dos protestos no Brasil e o pluralismo democrático. **Cadernos de Estudos Sociais**, Recife, v.28, n. 1, p. 33-52, jan./jun, 2013.

ALSTON, Philip; Reply to Dudai and Nagaraj. *In: Journal of Human Rights Practice*, n. 9, 2017a.

ALSTON, Philip; The populist Challenge to Human Rights. **Journal of Human Rights Practice**, n. 9, 2017b.

BURITY, Joanildo Albuquerque. Discurso, política e sujeito na teoria da hegemonia de Ernesto Laclau. In.: RODRIGUES, Léo Peixoto; MENDONÇA, Daniel de. **Pós-estruturalismo e teoria do discurso: em torno de Ernesto Laclau**. p. 35 – 52. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

CORRÊA, Daniel Marinho; AMARAL, Ana Cláudia Corrêa Zuin Mattos do; VIANNA, José Ricardo Alvarez. A Efetividade Das Decisões Da Corte Interamericana De Direitos Humanos No Âmbito Interno. **Caderno de Relações Internacionais**, [S. l.], v. 12, n. 22, 2021

DUDAI, Ron. Human Rights in the Populist Era: Mourn then (Re)Organize. **Journal of Human Rights Practice**, n. 9, 2017,

GIACAGLIA, Mirta. Universalismo e particularismo: emancipação e democracia na teoria do discurso. In.: RODRIGUES, Léo Peixoto; MENDONÇA, Daniel de. **Pós-estruturalismo e teoria do discurso: em torno de Ernesto Laclau**. p. 71 – 88. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

GIACAGLIA, Mirta. Universalismo e particularismo: emancipação e democracia na teoria do discurso. In.: RODRIGUES, Léo Peixoto;

MENDONÇA, Daniel de. **Pós-estruturalismo e teoria do discurso**: em torno de Ernesto Laclau. p. 71 – 88. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

GOMES, Angela de Castro. O populismo e as ciências sociais no Brasil: notas sobre a trajetória de um conceito. In: FERREIRA, Jorge. **O populismo e sua história**: debate e crítica. p. 17 – 48. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

HELPER, Laurence R. Populism and International Human Rights Law Institutions: A Survival Guide. In: **iCourts Working Paper Series**, n. 133, 2018,

LACLAU, Ernesto. **Emancipação e diferença**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2011.

LACLAU, Ernesto. **Razão Populista**. São Paulo: Três Estrelas, 2018.

LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. **Hegemonia e Estratégia Socialista**: por uma política democrática radical. São Paulo: Intermeios, 2015.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

MOUFFE, Chantal. **Por um populismo de esquerda**. São Paulo: Autonomia Literária, 2019.

MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

MÜLLER, Jan-Werner. **What is populism?**. Filadélfia: University of Pennsylvania press, 2016.

NAGARAJ, Vijay. Human Rights and Populism: Some more questions in response to Philip Alston. In: **Journal of Human Rights Practice**, n. 9, 2017

PESSOA, Carlos. Hegemonia em tempos de globalização. In.: RODRIGUES, Léo Peixoto; MENDONÇA, Daniel de. **Pós-estruturalismo e teoria do discurso**: em torno de Ernesto Laclau. p. 133 - 144. Porto Alegre:

EDIPUCRS, 2008.

PESSOA, Carlos. Hegemonia em tempos de globalização. In.: RODRIGUES, Léo Peixoto; MENDONÇA, Daniel de. **Pós-estruturalismo e teoria do discurso**: em torno de Ernesto Laclau. p. 133 - 144. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

PINTO, Céli Regina Jardim. A trajetória discursiva das manifestações de rua no Brasil (2013-2015). **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 119-153, 2017.

POSNER, Eric. Internationalism and the populist backlash. *In: Public Law and Legal Theory Working Paper*, n.606, 2017.

RODRIGUES, Léo Peixoto; MENDONÇA, Daniel de. A impossibilidade da emancipação: notas a partir da teoria do discurso. In.: RODRIGUES, Léo Peixoto; MENDONÇA, Daniel de. **Pós-estruturalismo e teoria do discurso**: em torno de Ernesto Laclau. p. 53 – 70. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

RUNCIMAN, David. **Como a democracia chega ao fim**. São Paulo: Todavia, 2018.

TATAGIBA, Luciana. Os protestos e a crise brasileira. Um inventário inicial das direitas em movimento (2011-2016). *In: ALMEIDA, Ronaldo de; TONIOL, Rodrigo. Conservadorismos, fascismos e fundamentalismos*. Campinas: Editora Unicamp, 2018.